
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001 /2025
CONTRATO DE RATEIO N.º 019/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA-MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.112/0001-73, com em endereço à **Praça Cônego Arnaldo**, n.º 78, bairro **Centro**, Santa Margarida-MG, CEP: 36913-000, por seu prefeito municipal, Sr. **Ilbnelle Santa Otoni**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, **GILBERTO DAMAS DE SOUZA**, inscrito no CPF: 001.781.166-02 e Registro Geral sob nº M 7772007 SSP MG, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/07 e da Lei Municipal de n.º 1.320/2013, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, mediante rateio, durante o exercício financeiro do ano de 2025, para pagamento das obrigações assumidas para o seu custeio administrativo e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1 . Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- 3.2 . Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.
- 3.3 . É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



- 3.4 . Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- 3.5 . Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- 3.6 . Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

- 4.1 . Durante o exercício de 2025 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valor financeiros no montante de **R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais)** conforme programação de desembolso abaixo discriminado.
- 4.2 O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na conta corrente n.º 4.503-9 ou 21.859-6, agência n.º 0026-4, do Banco do Brasil, em nome de “CIS-VERDE”, com o respectivo valor global pago em até 12 parcelas de **R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)** mensais, com o primeiro vencimento em 10/01/2025, e assim sucessivamente nos demais meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 . As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 979,67**

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 2.285,90**

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 3.334,43**

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 27.157,90**

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 38.842,10**

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

02.02.03.04.122.0003.0023.3.1.71.70 FICHA: 105 FONTE: 1.500

02.02.03.04.122.0003.0023.3.3.71.70 FICHA: 106 FONTE: 1.500

02.02.03.04.122.0003.0023.4.4.71.70 FICHA: 107 FONTE: 1.500

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

02.07.01.10.302.0052.0007.3.1.71.70 FICHA: 906 FONTE: 1.500

02.07.01.10.302.0052.0007.3.3.71.70 FICHA: 907 FONTE: 1.500



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

- 6.1. Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.
- 6.2. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.
- 6.3. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
- 6.4. A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 6.5. Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021 - iniciará em 1ª de janeiro de 2025 com encerramento em 31 de dezembro de 2025, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 8.1 . Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.
- 8.2 . Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:
 - 9.1.1 . Autorizar o repasse dos valores financeiros rateados diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

9.1.2 fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3 . Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

9.1.4 . Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

10.1 . Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, o Cis-Verde disponibilizará ao Município consorciado, durante o exercício de 2025 e sem custo adicional, contraprestação de serviços na razão proporcional à sua participação financeira, segundo os custos internos de realização, os seguintes serviços, concedidos por meio de cotas:

- ➔ 480 (quatrocentos e oitenta) consultas médicas, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- ➔ 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- ➔ 24 exames de videoendoscopia digestiva alta ou 36 exames de ecocardiografia transtorácica, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;

10.2 . Poderá, cada município adquirir tantas cotas adicionais quantas sejam disponibilizadas pelo consórcio, desde que repactuado com os demais municípios.

10.3 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

10.3.1 . Prestar os serviços de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

10.3.2 . Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, e a legislação pertinente;

10.3.3 . Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

10.3.4 . Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se ela a tratar os dados de pacientes fornecidos pela CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- 11.2 . Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA E CONTRATANTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados de pacientes, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
- 11.3 A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados de pacientes por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, o presente termo. (art. 50, LGPD)
- 11.4 - Eventuais dados de pacientes coletados tanto pela CONTRATANTE E CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 . Compete ao gestor do contrato designado pelo município, o acompanhamento, monitoramento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
- 13.2 . Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 14.1.1 . Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;
- 14.1.2 . Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;
- 14.1.3 . Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

- 15.1 . No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.
- 15.2 A rescisão, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício seguinte.
- 15.3 . Nessa hipótese, será devida ao Consórcio uma indenização correspondente a 4 (quatro) duodécimos do valor total do contrato, a título de compensação, sem que o associado denunciante faça jus aos benefícios previstos na Cláusula Décima deste instrumento. A indenização será calculada sobre os valores vinculados à função objeto da denúncia.
- 15.4 . Os demais associados deverão, de forma consensual, ajustar os termos para redistribuição dos custos relacionados aos planos, programas ou projetos em que o associado denunciante tenha participação, assegurando a continuidade das atividades e o equilíbrio financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 . Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Santa Margarida-MG, 08 de janeiro de 2025.

Ilbnelle Santa Otoni
Prefeito Municipal Santa Margarida-MG

GILBERTO DAMAS DE SOUZA
Presidente do CIS-VERDE

